



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO  
Nº 001/2021 – GP  
18 de Janeiro de 2021**

---

**PRORROGA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, AS  
MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À  
COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita de Ibaretama (CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Ibaretama, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deu-se início à abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, a guiar-se sempre segundo as orientações dos especialistas da saúde e de acordo com o comportamento da pandemia no território estadual;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 33.872, de 26 de dezembro de 2020 e o Decreto nº 33.889, de 09 de janeiro de 2021, prorrogaram o isolamento social e renovaram a sua regionalização em todo o Estado, como medida importante de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões do Estado, a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades; **DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 31 de janeiro de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Ibaretama, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º. 33.519, de 19 de março de 2020 do Estado do Ceará, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e em seus anexos.

**Art. 2º** Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º. 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

**I** - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º. 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

**II** - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º. 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

**III** - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

**IV** - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**V**- adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

**VI**- vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;

**§ 1º** Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Ibaretama consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

**I** - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**II** - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

**III** - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

**I** – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

#### Seção I

#### Das atividades de ensino

#### Subseção I

#### Das atividades de ensino no município de Ibaretama-CE

**Art. 3º** No município de Ibaretama, continuam autorizadas ou ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II do Decreto nº 33.884, de 02 de janeiro de 2021), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme Tabela I, do Anexo I, deste Decreto:

**I** - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

**II**- cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

**I** - Educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

**V** - atividades previstas nas Tabelas II e III, do Anexo I, deste Decreto.

**Parágrafo único.** As atividades previstas nos incisos I a IV, do art. 5º, do Decreto n.º 32.821, de 21 de novembro de 2020, já liberadas em faseamento anterior, permanecem com a capacidade de alunos ampliada para 50% (cinquenta por cento).

Subseção II

Das normas gerais aplicáveis ao retorno das atividades presenciais de ensino

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto n.º 33.884, de 02 de janeiro de 2021.

§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos relativos à COVID- 19.

§ 3º No tocante às avaliações educacionais autorizadas nas Subseções anteriores, os estabelecimentos de ensino liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

**I** – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

**II** – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

Seção II

Das atividades no município de Ibaretama

**Art. 5º** O município de Ibaretama permanece na Fase 4 do Processo de Abertura



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, observadas as especificidades previstas nesta Seção.

§ 1º No município de Ibaretama estão vedado(a)s:

**I** - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

**II** - as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado, salvo em relação às atividades já liberadas nos termos da Seção I, deste Capítulo;

**III** - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4º, do art. 5º, do Decreto estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA**

**Art. 6º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 8º.** Para atendimento aos fins deste Decreto, continuam autorizados, no Município, os serviços de assessorias e consultorias imprescindíveis ao cumprimento pelas atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço de Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE em 18 de janeiro de 2021.

*Eliria Maria Freitas de Queiroz*  
*Prefeita Municipal*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**  
**FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES**  
**ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO**

EDUCAÇÃO	LIMITE DE CAPACIDADE MÁX.	DETALHAMENTO
Último ano do ensino profissionalizante	35%	até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
3º ao 8º anos do Ensino fundamental	35%	até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberados, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Cursos preparatórios para acesso ao ensino superior,	35%	até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Educação Infantil,	75%	até 75% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Atividades liberadas no art. 5º, deste Decreto; ensino	50%	até 50% da capacidade de atendimento do respectivo nível de
18.		liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial

TABELA II

EDUCAÇÃO	LIMITE DE CAPACIDADE MÁX.	DETALHAMENTO
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	35%	até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
9º ano Ensino Fundamental	35%	até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberados, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
3ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional) ensino	35%	até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
1º ano e 2º ano Ensino Fundamental	35%	até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Educação Infantil, redes pública e privada	50%	até 50% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.

OBS: capacidade do 9º ano do fundamental e da 3ª série do médio podem ocorrer cumulativamente, caso sejam no mesmo estabelecimento, devendo o somatório não ultrapassar o percentual máximo de 70% dos alunos desses níveis de ensino.

TABELA III

ATIVIDADES	LIMITE DE CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Atelas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.

OBS: Cantinas permanecem fechadas.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL**

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 85, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que o Decreto Municipal N° 001/2021, de 18 de Janeiro de 2021, que ***“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE., AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***, foi **PUBLICADO** por meio de afixação no mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**Elíria Maria Freitas de Queiroz  
Prefeita Municipal**